



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Publicado no site do Coren- <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-27-2022-links-de-acesso-a-internet/> e no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br

Dos questionamentos feitos pelos fornecedores:

QUESTIONAMENTO 1:

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2:

Em análise do edital do pregão eletrônico 27/2022, que tem como base a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no datacenter do Coren-SP, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Verificamos que no item 8.7 Da Subcontratação, está expresso em seu subitem: 8.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

De acordo com a resolução acima disposta, quando a prestadora contrata de terceiros o last mile, este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação de serviço não será repassada para um terceiro subcontratado. Vai ser utilizado apenas o meio físico da sua rede para o trecho final até o endereço de ativação e, as obrigações sobre a prestação dos serviços será total do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto nosso entendimento?

Resposta do Coren-SP aos questionamentos 1 e 2

O Coren-SP esclarece que, tratando-se de item único, **não será permitida subcontratação do objeto**, devendo a Contratada, porém, providenciar meios e recursos operacionais para entregá-lo em sua totalidade, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos pelo Coren-SP."

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

Meire Ferreira Tortolani

Pregoeira